

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem ao Indivíduo Adulto e Idoso em Situação de Doença Crónica

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Projecto Individual I	A	30	30			
Investigação I	S1	45				
Pedagogia	S1	60				
Sistemas Conceptuais	S1	60				
Estatística	S1	45				
Antropologia-Sociologia	S1	30				
Enfermagem I	S1	90				
Gestão	S2	60				
Enfermagem II	S2	105				
Estágio I	S2				140	
Estágio II	S2				140	

Portaria n.º 42/98

de 26 de Janeiro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março, alterada pela Portaria n.º 353/97, de 26 de Maio;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto confere o grau de bacharel em Enfermagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo a esta portaria.

3.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1998-1999.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 4 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

Curso de Enfermagem

Grau de bacharel

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Anatomia e Fisiologia	A	45	45			
Psicologia I	A	75	11			
Enfermagem I	A	90	44	60		
Bioquímica e Biofísica	S1	45				
Microbiologia	S1	30				
Sócio-Antropologia	S1	30				
Estágio I	S1				140	
Epidemiologia e Estatística	S1	30				
Nutrição e Dietética	S2	30	11			
Ética e Deontologia I	S2	15				
Opção	S2	30				
Estágio II	S2				350	

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Fisiopatologia	A	30	22			
Farmacologia	A	30	22			
Psicologia II	S1	30				
Pedagogia	S1	15				
Enfermagem II	S1	45	33	20		
Estágio III	S1				385	
Ética e Deontologia II	S2	15				
Enfermagem III	S2	45	22	20		
Opção	S2	30				
Estágio IV	S2				420	

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Princípios Gerais de Administração	S1	15				
Investigação	S1	30				
Enfermagem IV	S1	30	22			
Enfermagem V	S1	30	22			
Estágio V	S1				175	
Estágio VI	S1				175	
Ética e Deontologia III	S2	30				
Enfermagem VI	S2	30	22			
Estágio VII	S2				210	
Estágio VIII	S2				350	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 43/98

de 26 de Janeiro

Pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, foi aprovado o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, que introduziu, no que respeita aos concursos de provimento, alterações que tornam determinantes na avaliação dos candidatos os factores ligados ao seu mérito e qualificação nas actividades clínicas e assistenciais.

Torna-se, pois, necessário rever o Regulamento dos Concursos de Provimento de Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, de modo a uniformizar os princípios orientadores dos concursos da carreira médica hospitalar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º O Regulamento aprovado pela presente portaria é aplicável a todos os serviços e organismos da Administração Pública onde vigore o regime legal da carreira médica hospitalar, incluindo os que se encontrem em regime de instalação.

3.º É revogada a Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, sem prejuízo da sua aplicação aos concursos abertos durante a sua vigência e até ao termo do prazo da sua validade.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Saúde.

Assinada em 15 de Dezembro de 1997.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE PROVIMENTO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE DA CARREIRA MÉDICA HOSPITALAR

SECÇÃO I

Do âmbito, abertura, validade e tipo de concurso

1 — Os concursos de provimento em lugares da categoria de assistente da carreira médica hospitalar regem-se pelo disposto no presente Regulamento e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

2 — Os concursos podem ser de âmbito regional, sub-regional ou institucional.

2.1 — Os concursos consideram-se:

- a) Regionais, quando se destinem ao provimento de vagas de centros de saúde, estabelecimentos ou serviços de várias sub-regiões de uma região de saúde;